



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

N.1480.01.0016590/2025-77 /2025

RESOLUÇÃO CEAS/MG Nº 902, de 24 de outubro de 2025

Aprova o Projeto Estadual de Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social - Suas nos municípios da Bacia do Rio Doce e os critérios de partilha e execução dos recursos dos Anexo 7 e Anexo 12, do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva em decorrência do rompimento da Barragem de Fundão.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13 da Lei Estadual nº 12.262 de 23 de Julho de 1996; e

Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, e suas alterações, em especial a Lei 12.435/2011;

Considerando a Lei Estadual nº 12.227, de 2 de julho de 1996, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS – e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 48.269, de 20 de setembro de 2021, que dispõe sobre as transferências de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e;

Considerando a Resolução Sedese nº 100, de 27 de novembro de 2024, que dispõe sobre a prestação de contas dos recursos transferidos pelo Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social,

Considerando o Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva em decorrência do rompimento da Barragem de Fundão, em Mariana/MG, homologado em 6 de novembro de 2024 pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do processo nº 0156420-07.2024.1.00.0000, referente à Petição nº 13.157/DF;

Considerando a Resolução da CIB nº 05, de 21 de outubro de 2025, que pactua o Projeto Estadual de Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social - Suas nos municípios da Bacia do Rio Doce e os critérios de partilha e execução dos recursos dos Anexo 7 e Anexo 12, do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva em decorrência do rompimento da Barragem de Fundão.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto Estadual de Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social - Suas nos municípios da Bacia do Rio Doce, e os critérios de partilha dos recursos provenientes do Anexo 7 – Fortalecimento do Suas, e do Anexo 12 – Iniciativas Estaduais, Lista 2 – Iniciativas Socioeconômicas do Estado de Minas Gerais, incisos I e II, referentes ao Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva em decorrência do rompimento da Barragem de Fundão.

Art. 2º O Projeto tem como objetivos:

- I** - qualificar o atendimento socioassistencial prestado à população;
- II** - ampliar a cobertura e o acesso à política pública de assistência social;
- III** - aprimorar a estrutura dos serviços socioassistenciais; e
- IV** - reduzir as vulnerabilidades sociais agravadas em decorrência do rompimento e seus desdobramentos.

Art. 3º Conforme disposto na cláusula 3ª do Anexo 7 do Acordo Judicial de Reparação, o Projeto tem como diretrizes:

- I** - a observância das normas e orientações técnicas vigentes no Suas;
- II** - a gestão compartilhada e a cooperação técnica entre o Estado e os Municípios contemplados no Acordo, por meio das instâncias colegiadas do Suas;
- III** - a integralidade das ofertas de proteção social;
- IV** - a integração com as ações de inclusão socioeconômica e de transferência de renda previstas no Acordo, e o acompanhamento das famílias atendidas nessas ações;
- V** - a ampla transparência nas ações realizadas e na aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos pelos entes;
- VI** - o fomento à participação social no desenvolvimento das ações; e
- VII** - a participação obrigatória dos conselhos de assistência social, instâncias de controle social do Suas, na aprovação dos planos, ações e na prestação de contas.

Art. 4º Os recursos previstos no Anexo 7 do Acordo para Fundo Estadual de Assistência Social – Feas serão utilizados em atividades de gestão da Política Estadual de Assistência Social pela Subsecretaria de Assistência Social, para fortalecer a governança, a capacidade institucional e a efetividade das ações a nível estadual.

Art. 5º Os recursos previstos no Anexo 12 do Acordo, que serão transferidos ao Feas, serão alocados em 2 Eixos:

- I - Eixo 1** - Estruturação da rede socioassistencial nos municípios da Bacia do Rio Doce atingidos pelo rompimento da barragem de Fundão.
- II - Eixo 2** - Capacitação continuada, na modalidade de supervisão técnica, aos trabalhadores, conselheiros e gestores dos municípios.

Art. 6º Serão elegíveis ao Projeto Fortalecimento do Suas na Bacia do Rio Doce os 38 (trinta e oito municípios) abrangidos pelo Acordo, conforme listagem constante no Anexo I desta Resolução.

Art. 7º A adesão ao projeto, por parte dos municípios elegíveis, se efetivará mediante preenchimento de Termo de Aceite a ser disponibilizado pela Sedese.

Art. 8º Os recursos destinados ao Eixo I - Estruturação da rede socioassistencial nos municípios da Bacia do Rio Doce têm como origem o Anexo 12 – Lista 2, do Acordo Judicial de Reparação e serão partilhados entre os 38 municípios.

Parágrafo Único - O valor disponível no Feas do Acordo do Rio Doce para partilha aos municípios será transferido em parcelas anuais aos municípios que aderirem, conforme aporte de recursos do Acordo Judicial de Reparação.

Art. 9º A partilha dos recursos observará os critérios detalhados na Nota Técnica nº 2/SEDESE/SUBAS-SGSUASVC-DVS/2025, Processo SEI nº 1480.01.0016322/2025-38, disponível no Anexo I desta Resolução, que dispõe sobre a metodologia de cálculo do Índice de Partilha dos Recursos (IPR) Rio Doce, contemplando os seguintes critérios:

I – População Total do município, conforme Censo IBGE 2022;

II – Distância do município em relação à barragem;

III – Percentual de pessoas cadastradas no CadÚnico, com cadastro atualizado e renda familiar per capita de até ½ salário mínimo (referência setembro/2025) em relação à população total (Censo IBGE 2022);

IV – Índice de Pobreza Multidimensional - IPM Minas (SEDESE/MG - referência 1º semestre/2025).

Art. 10 Os recursos repassados aos municípios para o fortalecimento da rede socioassistencial deverão ser utilizados exclusivamente para:

I - Suplementação de equipes técnicas de referência;

II - Contratação ou Aquisição de bens, serviços e materiais permanentes ou de consumo; e

III- Construção e reformas de unidades públicas da rede socioassistencial.

§1º - Os recursos para as despesas de custeio serão transferidos na modalidade fundo a fundo, diretamente do Feas para os Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS, de acordo com o Plano de Serviços pactuado.

§2º - Os recursos para aquisição de bens permanentes e realização de obras de reforma e construção serão repassados por meio da celebração de Convênios com as Prefeituras, de acordo com o Plano de Trabalho pactuado.

Art. 11 Os recursos destinados à capacitação continuada, na modalidade de supervisão técnica, aos trabalhadores, conselheiros e gestores dos municípios serão utilizados pela Sedese por meio de contratação de instituição executora.

Art. 12 Compete ao município a elaboração e implementação das atividades previstas no Termo de Aceite, Plano de Serviços e Plano de Trabalho específicos do Projeto, com a aprovação do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS no planejamento, execução e prestação de contas dos recursos, além de garantir que os gestores, trabalhadores e conselheiros do Suas participem das atividades de capacitação oferecidas no âmbito do Projeto.

Art. 13 A Sedese será responsável pela coordenação, apoio técnico e monitoramento da execução do Projeto, bem como pelo acompanhamento da aplicação dos recursos, observando as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis.

Parágrafo Único: Parte do recurso advindo do Anexo 12 do Acordo, destinado ao Feas, será utilizado para contratação de equipe técnica específica, despesas com diárias, deslocamento e demais custos adicionais necessários à gestão do Projeto, em percentual não superior a 5 % (cinco por cento) do total.

Art. 14 A vigência dos Termos de Aceite será de 4 (quatro) anos, podendo ser renovada de acordo com o prazo de execução do Acordo Judicial de Reparação e a disponibilidade dos recursos.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de outubro de 2025.

Marcelo Armando Rodrigues

Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Armando Rodrigues, Usuário Externo**, em 28/10/2025, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **125890501** e o código CRC **93A4F619**.

Referência: Processo nº 1480.01.0016590/2025-77

SEI nº 125890501

RESOLUÇÃO CEAS/MG Nº 902, de 24 de outubro de 2025

Aprova o Projeto Estadual de Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social - Suas nos municípios da Bacia do Rio Doce e os critérios de partilha e execução dos recursos dos Anexo 7 e Anexo 12, do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva em decorrência do rompimento da Barragem de Fundão.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13 da Lei Estadual nº 12.262 de 23 de Julho de 1996; e

Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, e suas alterações, em especial a Lei 12.435/2011;

Considerando a Lei Estadual nº 12.227, de 2 de julho de 1996, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS – e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 48.269, de 20 de setembro de 2021, que dispõe sobre as transferências de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e;

Considerando a Resolução Sedese nº 100, de 27 de novembro de 2024, que dispõe sobre a prestação de contas dos recursos transferidos pelo Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social,

Considerando o Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva em decorrência do rompimento da Barragem de Fundão, em Mariana/MG, homologado em 6 de novembro de 2024 pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do processo nº 0156420-07.2024.1.00.0000, referente à Petição nº 13.157/DF;

Considerando a Resolução da CIB nº 05, de 21 de outubro de 2025, que pactua o Projeto Estadual de Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social - Suas nos municípios da Bacia do Rio Doce e os critérios de partilha e execução dos recursos dos Anexo 7 e Anexo 12, do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva em decorrência do rompimento da Barragem de Fundão.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto Estadual de Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social - Suas nos municípios da Bacia do Rio Doce, e os critérios de partilha dos recursos provenientes do Anexo 7 – Fortalecimento do Suas, e do Anexo 12 – Iniciativas Estaduais, Lista 2 – Iniciativas Socioeconômicas do Estado de Minas Gerais, incisos I e II, referentes ao Acordo

Judicial para Reparação Integral e Definitiva em decorrência do rompimento da Barragem de Fundão.

Art. 2º O Projeto tem como objetivos:

- I - qualificar o atendimento socioassistencial prestado à população;
- II - ampliar a cobertura e o acesso à política pública de assistência social;
- III - aprimorar a estrutura dos serviços socioassistenciais; e
- IV - reduzir as vulnerabilidades sociais agravadas em decorrência do rompimento e seus desdobramentos.

Art. 3º Conforme disposto na cláusula 3ª do Anexo 7 do Acordo Judicial de Reparação, o Projeto tem como diretrizes:

- I - a observância das normas e orientações técnicas vigentes no Suas;
- II - a gestão compartilhada e a cooperação técnica entre o Estado e os Municípios contemplados no Acordo, por meio das instâncias colegiadas do Suas;
- III - a integralidade das ofertas de proteção social;
- IV - a integração com as ações de inclusão socioeconômica e de transferência de renda previstas no Acordo, e o acompanhamento das famílias atendidas nessas ações;
- V - a ampla transparência nas ações realizadas e na aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos pelos entes;
- VI - o fomento à participação social no desenvolvimento das ações; e
- VII - a participação obrigatória dos conselhos de assistência social, instâncias de controle social do Suas, na aprovação dos planos, ações e na prestação de contas.

Art. 4º Os recursos previstos no Anexo 7 do Acordo para Fundo Estadual de Assistência Social – Feas serão utilizados em atividades de gestão da Política Estadual de Assistência Social pela Subsecretaria de Assistência Social, para fortalecer a governança, a capacidade institucional e a efetividade das ações a nível estadual.

Art. 5º Os recursos previstos no Anexo 12 do Acordo, que serão transferidos ao Feas, serão alocados em 2 Eixos:

- I - **Eixo 1** - Estruturação da rede socioassistencial nos municípios da Bacia do Rio Doce atingidos pelo rompimento da barragem de Fundão.
- II - **Eixo 2** - Capacitação continuada, na modalidade de supervisão técnica, aos trabalhadores, conselheiros e gestores dos municípios.

Art. 6º Serão elegíveis ao Projeto Fortalecimento do Suas na Bacia do Rio Doce os 38 (trinta e oito municípios) abrangidos pelo Acordo, conforme listagem constante no Anexo I desta Resolução.

Art. 7º A adesão ao projeto, por parte dos municípios elegíveis, se efetivará mediante preenchimento de Termo de Aceite a ser disponibilizado pela Sedese.

Art. 8º Os recursos destinados ao Eixo I - Estruturação da rede socioassistencial nos municípios da Bacia do Rio Doce têm como origem o Anexo 12 – Lista 2, do Acordo Judicial de Reparação e serão partilhados entre os 38 municípios.

Parágrafo Único - O valor disponível no Feas do Acordo do Rio Doce para partilha aos municípios será transferido em parcelas anuais aos municípios que aderirem, conforme aporte de recursos do Acordo Judicial de Reparação.

Art. 9º A partilha dos recursos observará os critérios detalhados na Nota Técnica nº 2/SEDESE/SUBAS-SGSUASVC-DVS/2025, Processo SEI nº 1480.01.0016322/2025-38,

disponível no Anexo I desta Resolução, que dispõe sobre a metodologia de cálculo do Índice de Partilha dos Recursos (IPR) Rio Doce, contemplando os seguintes critérios:

- I – População Total do município, conforme Censo IBGE 2022;
- II – Distância do município em relação à barragem;
- III – Percentual de pessoas cadastradas no CadÚnico, com cadastro atualizado e renda familiar per capita de até $\frac{1}{2}$ salário mínimo (referência setembro/2025) em relação à população total (Censo IBGE 2022);
- IV – Índice de Pobreza Multidimensional - IPM Minas (SEDESE/MG - referência 1º semestre/2025).

Art. 10 Os recursos repassados aos municípios para o fortalecimento da rede socioassistencial deverão ser utilizados exclusivamente para:

- I - Suplementação de equipes técnicas de referência;
- II - Contratação ou Aquisição de bens, serviços e materiais permanentes ou de consumo; e
- III- Construção e reformas de unidades públicas da rede socioassistencial.

§1º - Os recursos para as despesas de custeio serão transferidos na modalidade fundo a fundo, diretamente do Feas para os Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS, de acordo com o Plano de Serviços pactuado.

§2º - Os recursos para aquisição de bens permanentes e realização de obras de reforma e construção serão repassados por meio da celebração de Convênios com as Prefeituras, de acordo com o Plano de Trabalho pactuado.

Art. 11 Os recursos destinados à capacitação continuada, na modalidade de supervisão técnica, aos trabalhadores, conselheiros e gestores dos municípios serão utilizados pela Sedese por meio de contratação de instituição executora.

Art. 12 Compete ao município a elaboração e implementação das atividades previstas no Termo de Aceite, Plano de Serviços e Plano de Trabalho específicos do Projeto, com a aprovação do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS no planejamento, execução e prestação de contas dos recursos, além de garantir que os gestores, trabalhadores e conselheiros do Suas participem das atividades de capacitação oferecidas no âmbito do Projeto.

Art. 13 A Sedese será responsável pela coordenação, apoio técnico e monitoramento da execução do Projeto, bem como pelo acompanhamento da aplicação dos recursos, observando as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis.

Parágrafo Único: Parte do recurso advindo do Anexo 12 do Acordo, destinado ao Feas, será utilizado para contratação de equipe técnica específica, despesas com diárias, deslocamento e demais custos adicionais necessários à gestão do Projeto, em percentual não superior a 5 % (cinco por cento) do total.

Art. 14 A vigência dos Termos de Aceite será de 4 (quatro) anos, podendo ser renovada de acordo com o prazo de execução do Acordo Judicial de Reparação e a disponibilidade dos recursos.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de outubro de 2025.

Marcelo Armando Rodrigues

Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG

Referência: Metodologia de cálculo do Índice de Partilha dos Recursos (IPR) aos municípios do Projeto Estadual de Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) na Bacia do Rio Doce, advindo do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva relativa ao rompimento da barragem de Fundão, homologado em 2024.

1. INTRODUÇÃO

O Projeto Estadual de “Fortalecimento do SUAS na Bacia do Rio Doce” foi desenvolvido pela Subsecretaria de Assistência Social (Subas), que integra a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais (Sedese/MG), com o intuito de qualificar e estruturar os serviços socioassistenciais nos 38 (trinta e oito) municípios que compõem a Bacia do Rio Doce e que foram atingidos pelo rompimento da Barragem de Fundão, localizada em Mariana, em 5 de novembro de 2015.

Este projeto envolve duas ações previstas na “**Lista 2 - Iniciativas Socioeconômicas do Estado de Minas Gerais na Bacia Hidrográfica do Rio Doce, do Anexo 12 - Iniciativas Estaduais**” do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva relativa ao rompimento da barragem de Fundão, homologado em 6 de novembro de 2024 ([125136479](#)).

O referido Acordo Judicial tem como objeto a renegociação de todas as ações e obrigações assumidas pela Fundação Renova em decorrência do rompimento da barragem e seus desdobramentos, de modo a alcançar a integral e definitiva reparação, compensação, indenização e restauração dos dados socioambientais e socioeconômicos surgidos ou agravados desde então.

Nesse sentido, a fim de contribuir para o fortalecimento do SUAS nos 38 municípios atingidos, o Projeto Estadual de Fortalecimento do SUAS na Bacia do Rio Doce atuará em dois eixos: **1) Fortalecimento do atendimento da rede socioassistencial, com execução de um plano de melhorias para suplementação temporária de equipes técnicas, construção e reforma de unidades públicas da rede socioassistencial, e/ou aquisição de bens e materiais permanentes ou de consumo para adequação da oferta dos serviços socioassistenciais;** e 2) Oferta de capacitação continuada em gestão, na modalidade de supervisão técnica, aos trabalhadores, conselheiros e gestores da assistência social dos municípios.

A fim de definir os critérios de distribuição dos recursos destinados ao **Eixo 1**, de estruturação e aprimoramento do SUAS, entre os 38 municípios mineiros a serem atendidos pelo projeto, a Sedese/Subas, por meio da Diretoria de Vigilância Socioassistencial, elaborou o **IPR - Índice de Partilha dos Recursos – Rio Doce**, a partir da análise de algumas informações socioterritoriais e socioeconômicas, agregadas a partir de quatro variáveis, cuja metodologia e memória de cálculo serão apresentadas neste documento.

2. METODOLOGIA

Considerando que o recurso se destina ao fortalecimento da capacidade institucional de resposta do SUAS nos municípios atingidos, entende-se que os cálculos devem considerar as informações já trabalhadas pela gestão da política de Assistência Social nos estudos das múltiplas situações de vulnerabilidade social, não deixando de lado dados relevantes como a população total e a distância do município em relação ao local do rompimento da barragem, buscando equilibrar, assim, as proporções da realidade do SUAS e do impacto do desastre nos municípios.

Dessa forma, após cuidadoso processo de pesquisa e de testes de variáveis e indicadores aferidos nos painéis e sistemas de informação do SUAS estadual pela equipe de Vigilância Socioassistencial, discutidos em reuniões técnicas entre as equipes da Sedese/Subas, chegou-se à proposição de 4 variáveis, destacadas na tabela a seguir:

Tabela 1 – Variáveis, indicadores e fontes componentes do IPR - Índice de Partilha dos Recursos – Rio Doce.

Variável	Indicador	Fonte
Variável 1 - População Total	Total de habitantes do município	Censo Demográfico 2022, IBGE
Variável 2 - Distância do município em relação à barragem	Distância do leito do rio no município em relação ao local do rompimento da barragem	Comitê do Rio Doce, março/2025
Variável 3 – Percentual de pessoas de baixa renda no Cadastro Único	Total de pessoas com renda familiar per capita mensal abaixo de ½ salário mínimo, com cadastrado atualizado em até 24 meses, dividido pela população total do município	CadÚnico via TabCad/Cecad, mês de referência set/25; Censo Demográfico 2022 IBGE
Variável 4 – IPM Minas	Índice de Pobreza Multidimensional	SEDESE, Escritório de dados, referência 1º semestre/2025

A partir disso, foi utilizada como metodologia a atribuição de score (pesos e pontuações) para o cálculo do Índice, sendo o valor final apurado pelo somatório dos resultados de cada variável. Deste modo, foi atribuído um valor máximo de 25 pontos a cada indicador conforme sua criticidade, sendo estabelecidas faixas para aferir a pontuação individual de cada município em cada uma das quatro variáveis. A seguir apresenta-se algumas considerações e a memória de cálculo sobre cada variável considerada.

2.1. Variável 1: População total

A utilização da população total, entendida como o número de habitantes de um determinado local em um determinado período, é uma medida essencial para conhecer o retrato da realidade quantitativa e dimensionar o universo de atuação da política de assistência social, para planejar a alocação de recursos no planejamento e na implementação de políticas públicas, em estudos demográficos e nas análises de impacto de diferentes cenários.

Inicialmente, considerou-se a importância de equilibrar o rateio dos recursos com relação ao porte populacional, considerando-se a proporção dos impactos com relação à população total do município.

Tem-se, conforme demonstrado no gráfico a seguir, a prevalência de municípios de pequeno porte I (até 20 mil habitantes – 66%) e pequeno porte II (de 20 a 50 mil hab.- 13%), seguidos por médio (de 50.001 a 100.000 hab. - 13%) e grande porte (de 100.001 a 900.000 hab.- 8%).

Gráfico 1 – Percentual de municípios por Porte Populacional, IBGE, 2022. Minas Gerais, 2025.



Fonte: Censo Demográfico IBGE 2022.

Contudo, mesmo entre os municípios de mesmo porte populacional, foi verificada considerável variação estatística comparando o total da população, motivo pelo qual foram definidas faixas populacionais intermediárias e específicas para esta distribuição, conforme tabela a seguir:

Tabela 2 – Score atribuído em relação a população total dos municípios, IBGE, 2022. Minas Gerais, 2025.

População IBGE 2022	Nota	Quantidade de municípios	Percentual de municípios
Acima de 120.000	25	2	5,3%
De 80.000 a 120.000	20	3	7,9%
De 40.000 a 80.000	15	4	10,5%
De 10.000 a 40.000	10	10	26,3%
Abaixo de 10.000	5	19	50%

Nota: Quanto maior a população, maior a nota e, conseqüentemente, maior o peso para cálculo da parcela.

Dessa forma, foi utilizada como **Variável 1 para o Índice de Partilha dos Recursos – IPR - a população total de cada município com base no Censo Demográfico IBGE 2022**, sendo atribuído notas conforme tabela 2.

2.2. Variável 2: Distância do município em relação à barragem

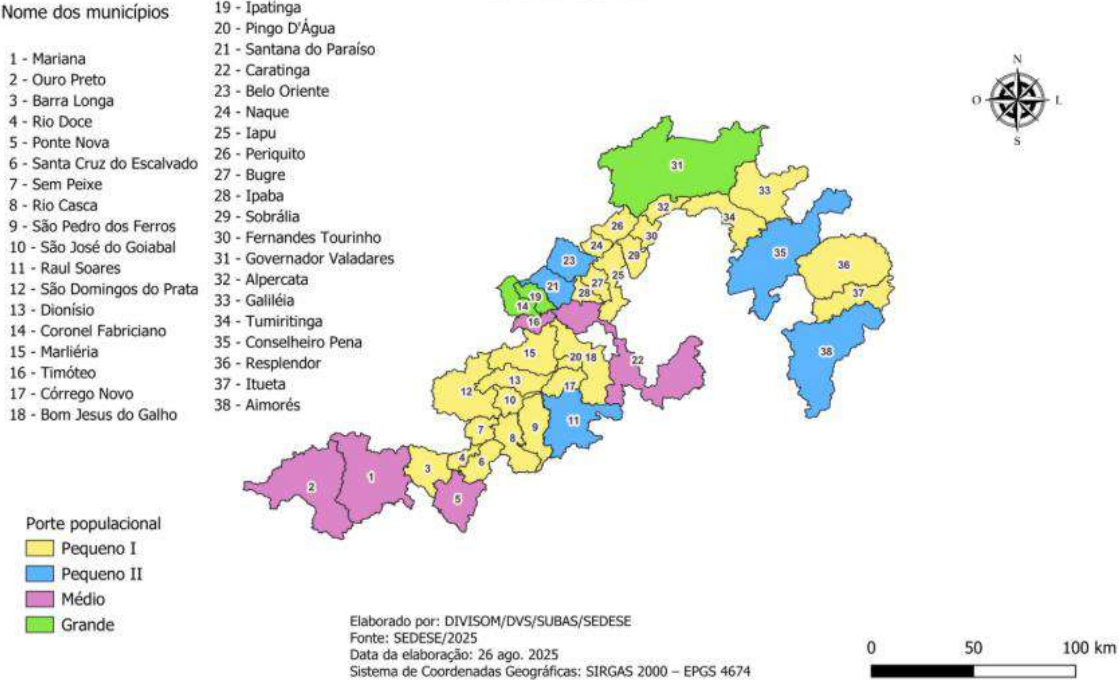
Tendo em vista que o Projeto em questão é proveniente do Acordo Judicial que visa reparar os impactos causados pelo rompimento da Barragem de Fundão, localizada em Mariana, em 5 de novembro de 2015, considerou-se importante utilizar o quesito **distância** na proposição dos critérios de partilha dos recursos para esta finalidade, uma vez que este fator influencia na forma como cada localidade foi afetada, a proporção do impacto e o nível de apoio necessário. Nesse sentido, a distância dos 38 municípios que compõem a Bacia do Rio Doce e que foram atingidos ao ponto do rompimento da barragem, em Mariana, serve para avaliar o impacto potencial do desastre, seja em termos ambientais, econômicos ou sociais.

O rompimento da barragem de Fundão liberou uma grande quantidade de lama de rejeitos de mineração que contaminou o rio Doce e seus afluentes, atingindo diversas cidades ao longo do seu curso. A proximidade dos municípios ao rio, e conseqüentemente à lama, é fator considerável para o grau de impacto em cada um deles. Distâncias menores indicam maior proximidade e, portanto, maior probabilidade de danos diretos, como contaminação de rios, perda de áreas de cultivo ou impactos na saúde da população. Distâncias maiores podem indicar impactos indiretos, como a redução do turismo ou a necessidade de investimentos em infraestrutura para mitigar os efeitos da lama, que afetaram diretamente a vida das comunidades locais, principalmente aquelas que dependiam do rio para atividades socioeconômicas.

Portanto, a distância é um fator importante na avaliação dos impactos e danos, na identificação das áreas afetadas e na definição das áreas de abrangência de programas de reparação e compensação, afetando a elegibilidade dos municípios e comunidades para receber apoio financeiro e outros tipos de reparação.

O mapa a seguir representa a distribuição territorial e por porte populacional dos 38 municípios mineiros atingidos, ilustrando a distância do rompimento.

Mapa 1 - Municípios atingidos pelo rompimento da Barragem de Fundão em Mariana, por porte populacional, Minas Gerais, 2025



Como metodologia de aferição da distância pelo Comitê pró Rio Doce, foi calculada a distância entre o rompimento, como ponto de partida (Barragem de Fundão) e o local do município em que o rio Doce cruza sua fronteira, como ponto de chegada. Como o rio tem uma trajetória não retilínea, os pontos intermediários do caminho do rio foram utilizados para o cálculo das distâncias, cujos dados foram estimados com base na ferramenta Google Maps.

Tabela 3 – Score atribuído em relação a distância do município ao ponto do rompimento da barragem, Comitê do Rio Doce, Minas Gerais 2025.

Distância	Nota	Quantidade de municípios	Percentual de municípios
Até 70Km	25	6	15,8%
De 70Km a 120Km	20	7	18,4%
De 120Km a 180Km	15	7	18,4%
De 180Km a 250Km	10	8	21%
Acima de 250Km	5	10	26,4%

Nota: Quanto menor a distância, maior a nota e, consequentemente, maior o peso para cálculo da parcela.

Dessa forma, foi utilizada como **Variável 2 para o Índice de Partilha dos Recursos – IPR - a distância do município, em quilômetros (km), em relação ao ponto de rompimento da barragem**, com base em cálculo disponibilizado pelo Comitê do Rio Doce a partir de georreferenciamento, sendo atribuído notas conforme tabela 3.

2.3. Variável 3: Percentual de pessoas de baixa renda no Cadastro Único

Considerando que o Projeto tem como objetivo fortalecer o SUAS para qualificar o atendimento à população, especialmente aquela em situação de vulnerabilidade, risco social ou violação de direitos, torna-se imprescindível um olhar para a principal ferramenta de identificação das pessoas de baixa renda e de suas condições de vida: o Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).

A região atingida em Minas Gerais, nos 38 municípios, apresenta **292.634 pessoas cadastradas no CadÚnico** com renda per capita mensal de até meio salário mínimo e com cadastro atualizado, o que corresponde a **22,9%** da população desta região, segundo dados de setembro/2025. Assim, considera-se fundamental utilizar o retrato do Cadastro Único como aproximação da realidade municipal em relação às famílias atendidas pelo SUAS nos territórios.

O público-alvo para fins de cálculo dessa variável são pessoas com renda familiar per capita mensal de até meio salário-mínimo (baixa renda), considerando-se ainda os cadastros atualizados (prazo máximo de dois anos ou 24 meses). Foi utilizada como base os dados do CadÚnico de setembro de 2025, extraídos do TabCad/Cecad. Apurado esse quantitativo, o valor foi dividido pela população total do município, com base no Censo IBGE 2022.

Tabela 4 – Score atribuído em relação ao percentual da população de baixa renda inscrita no CadÚnico, Cadastro Único, 2025.

Percentual da população no CadÚnico	Nota	Quantidade de municípios	Percentual de municípios
Acima de 40%	25	10	26,4%
Entre 30% e 40%	20	13	34,1%
Entre 20% e 30%	15	10	26,4%
Abaixo de 20%	10	5	13,1%

Nota: Quanto maior o percentual, maior a nota e, consequentemente, maior o peso para cálculo da parcela.

Dessa forma, foi utilizado como **Variável 3 para o Índice de Partilha dos Recursos – IPR - o percentual de pessoas de baixa renda com cadastro atualizado no CadÚnico (referência set/2025) em relação à população total (Censo IBGE 2022)**, sendo atribuídas notas conforme tabela 4.

2.4. Variável 4: IPM Minas - Índice de Pobreza Multidimensional

Apesar do critério renda possuir grande relevância no que se refere ao Cadastro Único, é necessário também um olhar multidimensional para diversos aspectos da vida das famílias. Neste contexto, o Índice de Pobreza Multidimensional - IPM Minas – foi desenvolvido pelo Escritório de Dados da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais, com o objetivo de medir os níveis de pobreza da população, considerando múltiplos aspectos da vida das pessoas, para além do seu nível de renda, de modo a analisar as privações que acometem a população sob a ótica familiar.

O índice é composto por 14 indicadores, abrangendo 4 dimensões: Saneamento básico, Educação, Padrão de vida e Trabalho e Renda. Conforme parâmetros estabelecidos, os municípios são classificados em: Muito Alto, Alto, Médio ou Baixo. Por meio do IPM Minas, é possível saber quais dimensões da vida em que as pessoas possuem mais privações e investigar os territórios e municípios mais vulneráveis. Para fins de monitoramento e avaliação de projetos, o índice permite acompanhar as mudanças nas características da pobreza ao longo do tempo, além de ser um parâmetro objetivo de comparação do público-alvo, antes e após a implementação de intervenções.

O IPM foi estabelecido pela Resolução Sedese/MG nº 70, de 13/10/2024, que prevê a sua utilização nos estudos e diagnósticos socioterritoriais desenvolvidos pela Sedese para definição de prioridades e o planejamento da área de assistência social, relacionados ao enfrentamento da pobreza, para definição das atividades de formulação, implementação e avaliação das políticas públicas de sua competência.

Tabela 5 – Score atribuído em relação ao IPM, Sedese MG, 2025.

IPM - Índice de Pobreza Multidimensional	Nota	Quantidade de municípios	Percentual de municípios
IPM Muito Alto	25	0	0%
IPM Alto	20	14	36,8%
IPM Médio	15	12	31,6%
IPM Baixo	10	12	31,6%

Nota: Quanto maior o nível, maior a nota e, consequentemente, maior o peso para cálculo da parcela.

Dessa forma, foi utilizado como **Variável 4 para o Índice de Partilha dos Recursos – IPR - a classificação dos municípios mineiros com base nas faixas do IPM Minas**, calculado no primeiro semestre de 2025 pela Sedese MG, por meio do Escritório de Dados.

3. MEMÓRIA DE CÁLCULO DO ÍNDICE

A tabela a seguir indica, em síntese, as quatro variáveis que compõem o IPR - Índice de Partilha dos Recursos- Rio Doce: população total, distância do município ao ponto do rompimento, percentual da população de baixa renda no CadÚnico e IPM Minas, com as respectivas notas atribuídas por faixas:

Tabela 6 – Notas atribuídas por faixa, por variável, 2025.

População Total	Distância	Percentual de pessoas no CadÚnico	IPM Minas
Abaixo de 10 mil = 5 Entre 10 e 40 mil = 10 Entre 40 e 80 mil = 15 Entre 80 e 120 mil = 20 Acima de 120 mil = 25	Acima de 250Km = 5 Entre 180 e 250Km = 10 Entre 120 e 180Km = 15 Entre 70 e 120Km = 20 Abaixo de 70Km = 25	Abaixo de 20% = 10 Entre 20% a 30% = 15 Entre 30% a 40% = 20 Acima de 40% = 25	Se "Baixo" = 10 Se "Médio" = 15 Se "Alto" = 20 Se "Muito Alto" = 25

Como pode ser observado na tabela 6, cada variável tem o valor de pontuação de até 25 pontos, sendo que resultados mais próximos de 25 possuem maior o peso no resultado final do Índice. É importante observar também no quadro que, a depender da lógica de cada variável proposta, os resultados são diretamente ou inversamente proporcionais. No caso da população, CadÚnico e IPM, maiores resultados implicam em uma pontuação maior, porém no caso da distância em relação ao rompimento, menores distâncias possuem pontuação maior.

Dessa forma, para o índice proposto, é atribuído valor a cada município conforme a situação em cada variável, e o somatório varia de 30 a 100: quanto mais próximo de 100, maior será o IPR e maior o valor da parcela a ser recebida, uma vez que o valor total foi distribuído proporcionalmente ao índice dos municípios, por meio da seguinte fórmula de cálculo:

Onde:

i = município

Ti = Somatório das variáveis do município

Ai = Score Variável 1

Bi = Score Variável 2

Ci = Score Variável 3

Di = Score Variável 4

Tgeral = somatório das pontuações de todos os municípios

Pi = IPR de cada município, base de cálculo do valor da parcela

4. CONCLUSÃO

Diante da análise técnica acima exposta, propõe-se que os valores do Eixo 1 que serão repassados aos 38 municípios elegíveis do Projeto Estadual de “Fortalecimento do SUAS na Bacia do Rio Doce”, provenientes da “Lista 2 - Iniciativas Socioeconômicas do Estado de Minas Gerais na Bacia Hidrográfica do Rio Doce” do “Anexo 12 - Iniciativas Estaduais” do Acordo Judicial, sejam partilhados com cálculo baseado no **Índice de Partilha dos Recursos – IPR - Rio Doce**, elaborado pela Subsecretaria de Assistência Social da Sedese/MG, agregado de maneira sintética por 4 indicadores sociais (população total, distância do rompimento, percentual de pessoas de baixa renda no CadÚnico e IPM Minas), conforme detalhamento da presente Nota Técnica e resultados finais dispostos em seu Anexo I ([125339234](#)).

Sara Alves de Oliveira Guimaraes

Masp: 1115245-1

Analista de gestão e políticas públicas em desenvolvimento

João Paulo Freire Jardim

Masp: 752997-7

Diretor de Vigilância Socioassistencial

Gabriele Sabrina da Silva

Masp: 752878-9

Superintendente de Gestão do SUAS, Vigilância e Capacitação

DE ACORDO:

Mariana de Resende Franco

Masp: 1389745-9

Subsecretária de Assistência Social

ANEXO I – ÍNDICE DE PARTILHA DE RECURSOS (IPR) RIO DOCE

DADOS BRUTOS DOS MUNICÍPIOS POR VARIÁVEL				
Municípios	1- População total (Fonte: Censo IBGE 2022)	2- Distância da Barragem (Fonte: Comitê Rio Doce, março/2025)	3-Percentual de Famílias de baixa renda (até ½ s.m, c/cadastro atualizado) (Fonte: CadÚnico 09/2025; IBGE 2022)	4- IPM Minas 1º Semestre 2025 (Fonte: Escritório de Dados Sedese/MG - CadÚnico)
AIMORES	25.269	400,81	30,6%	Médio
ALPERCATA	6.903	282,01	41,9%	Alto
BARRA LONGA	5.666	44,7	36,6%	Alto
BELO ORIENTE	23.928	196,78	29,9%	Baixo
BOM JESUS DO GALHO	14.537	166,63	41,6%	Alto
BUGRE	4.041	231,18	40,9%	Alto
CARATINGA	87.360	186,71	21,1%	Médio
CONSELHEIRO PENA	20.824	346,12	31,8%	Médio
CORONEL FABRICIANO	104.736	124,09	18,5%	Baixo
CORREGO NOVO	2.875	157,54	43,6%	Alto
DIONISIO	6.847	118,77	37,4%	Médio
FERNANDES TOURINHO	2.789	262,97	33,0%	Alto
GALILEIA	6.222	313,57	38,5%	Médio
GOVERNADOR VALADARES	257.172	266,86	19,6%	Baixo
IAPU	12.030	225,93	30,4%	Alto
IPABA	17.136	247,54	24,4%	Baixo
IPATINGA	227.731	168,25	19,1%	Baixo
ITUETA	6.052	382,85	42,0%	Médio
MARIANA	61.387	19,09	28,8%	Baixo
MARLIERIA	4.592	134,18	27,8%	Médio
NAQUE	6.303	212,91	48,8%	Médio
OURO PRETO	74.824	22,21	20,2%	Baixo
PERIQUITO	6.553	227,24	43,7%	Médio
PINGO D'AGUA	4.706	170,2	43,9%	Médio
PONTE NOVA	57.776	65,22	19,2%	Baixo
RAUL SOARES	23.423	111,76	30,6%	Alto
RESPLENDOR	17.226	374,11	30,8%	Alto
RIO CASCA	12.789	85,66	29,9%	Baixo
RIO DOCE	2.484	60,75	34,2%	Baixo
SANTA CRUZ DO ESCALVADO	4.673	69,12	36,1%	Alto
SANTANA DO PARAISO	44.800	180,34	21,9%	Baixo
SAO DOMINGOS DO PRATA	17.392	113,8	24,4%	Médio
SAO JOSE DO GOIABAL	5.396	108,11	37,7%	Alto
SAO PEDRO DOS FERROS	7.166	100,76	27,3%	Médio
SEM PEIXE	2.433	84,52	35,1%	Alto
SOBRALIA	5.137	252,44	42,7%	Alto
TIMOTEO	81.579	151,5	16,4%	Baixo
TUMIRITINGA	5.886	318,15	50,4%	Alto

SCORES POR VARIÁVEL E IPR DOS MUNICÍPIOS						
MUNICÍPIO	VARIÁVEL 1 População IBGE 2022	VARIÁVEL 2 Distância (KM)	VARIÁVEL 3 % de pessoas de baixa renda CadUnico/ Pop Total	VARIÁVEL 4 IPM Minas (1º Semestre 2025)	Pontuação Total Apurada	IPR Rio Doce (% do município)
AIMORES	10	5	20	15	50	2,29%
ALPERCATA	5	5	25	20	55	2,52%
BARRA LONGA	5	25	20	20	70	3,21%
BELO ORIENTE	10	10	15	10	45	2,06%
BOM JESUS DO GALHO	10	15	25	20	70	3,21%
BUGRE	5	10	25	20	60	2,75%
CARATINGA	20	10	15	15	60	2,75%
CONSELHEIRO PENA	10	5	20	15	50	2,29%
CORONEL FABRICIANO	20	15	10	10	55	2,52%
CORREGO NOVO	5	15	25	20	65	2,98%
DIONISIO	5	20	20	15	60	2,75%
FERNANDES TOURINHO	5	5	20	20	50	2,29%
GALILEIA	5	5	20	15	45	2,06%
GOVERNADOR VALADARES	25	5	10	10	50	2,29%
IAPU	10	10	20	20	60	2,75%
IPABA	10	10	15	10	45	2,06%
IPATINGA	25	15	10	10	60	2,75%
ITUETA	5	5	25	15	50	2,29%
MARIANA	15	25	15	10	65	2,98%
MARLIERIA	5	15	15	15	50	2,29%
NAQUE	5	10	25	15	55	2,52%
OURO PRETO	15	25	15	10	65	2,98%
PERIQUITO	5	10	25	15	55	2,52%
PINGO D'AGUA	5	15	25	15	60	2,75%
PONTE NOVA	15	25	10	10	60	2,75%
RAUL SOARES	10	20	20	20	70	3,21%
RESPLENDOR	10	5	20	20	55	2,52%
RIO CASCA	10	20	15	10	55	2,52%
RIO DOCE	5	25	20	10	60	2,75%
SANTA CRUZ DO ESCALVADO	5	25	20	20	70	3,21%
SANTANA DO PARAISO	15	10	15	10	50	2,29%
SAO DOMINGOS DO PRATA	10	20	15	15	60	2,75%
SAO JOSE DO GOIABAL	5	20	20	20	65	2,98%
SAO PEDRO DOS FERROS	5	20	15	15	55	2,52%
SEM PEIXE	5	20	20	20	65	2,98%
SOBRALIA	5	5	25	20	55	2,52%
TIMOTEO	20	15	10	10	55	2,52%
TUMIRITINGA	5	5	25	20	55	2,52%